



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio

LEI Nº 1.939 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera o art. 14 da Lei nº 626/1983”

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Os parágrafos e incisos do artigo 14 da Lei Municipal 626/83 passam a ter a seguinte disposição:

“Artigo 14 - Os projetos definitivos de parcelamento, cumpridas as exigências dos artigos anteriores e contendo as plantas e memorial descritivo e justificativa referidos no artigo 10, desta lei, serão submetidos à aprovação final da Prefeitura.

§ 1º Os projetos referidos no caput deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

(...)

IV - projeto de todos os equipamentos públicos comunitários que deverão ser implantados no loteamento ou em outra localidade do município, com os respectivos orçamentos os quais serão conferidos pela Prefeitura e revalidados se necessários;

V - projetos de reformas a serem realizadas em espaços públicos do município, como contraprestação ao parcelamento, em substituição, em caso de impossibilidade, de implantação dos equipamentos públicos comunitários previstos no inciso anterior;

VI - outros documentos que possam ser julgados necessários.

§ 2º O valor dos projetos e equipamentos referidos nos incisos III e IV devem equivaler, no mínimo, a 3% (três por cento) do valor de custo do empreendimento imobiliário, cujo parâmetro para apuração será:

I - quando o empreendimento tratar-se de projeto a ser financiado por instituição financeira, em razão de programa habitacional de interesse social, será adotado o custo total do empreendimento apresentado na planilha fornecida pela instituição financeira.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

II - nos casos diversos do inciso anterior, será adotado o valor do Custo Unitário Básico de Construção (CUB), que é o indicador de custos no setor da construção civil calculado e divulgado mensalmente através do Boletim Econômico Mensal pelo Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo (Sinduscon/SP), cuja classificação do padrão de construção para definição do valor do Custo Unitário Básico será aferida pela Secretaria de Planejamento e Controle Urbano e Obras e Serviços Públicos, com base na planilha de custos a ser fornecida pelo empreendedor.

III - os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Planejamento e Controle Urbano e de Obras e Serviços Públicos, que adotarão as providências necessárias para definir o valor do empreendimento.

§ 3º Satisfeitas as exigências anteriores, a Prefeitura tem o prazo máximo de 3 (três) meses a contar da entrada do projeto definitivo, para aprová-lo ou não.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 27 de dezembro de 2021.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em 27 de dezembro de 2021.

Caio Henrique Araújo Salgado
Diretor Interino de Administração e Governo Municipal